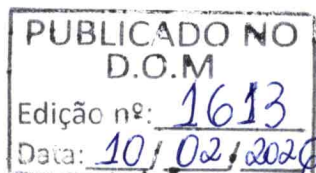




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.674, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026



“Dispõe sobre o Centro de Formação, Treinamento e Aprimoramento em Segurança Urbana - CEFTASU, da Inspetoria de Divisão de Treinamento e Aprimoramento da Guarda Civil Municipal, responsável pelo gerenciamento da política de ensino da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade, e dá outras providências”

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhes são conferidas pelo artigo 62, §3º, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município.

Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, especialmente com relação aos seus artigos 11 e 12 que faculta aos Municípios a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal;

Considerando a Matriz Curricular Nacional Para Guardas Municipais oferecida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, SENASP;

Considerando a Portaria nº 9 CGCSP/DIREX/PF/DF de 14 de abril de 2022, que estabelece o currículo da disciplina de armamento e tiro dos cursos de formação das guardas municipais, bem como normas e procedimentos para a disciplina a habilitação em armamento e tiro dos guardas municipais;

Considerando a necessidade de padronizar os processos de ensino, capacitação, qualificação, treinamento e aperfeiçoamento técnico-profissional dos servidores da Guarda Civil Municipal;

Considerando que a eficiência do ensino, capacitação, qualificação, treinamento e aperfeiçoamento técnico-profissional dependem dos meios didático-pedagógicos e do preparo adequado dos instrutores da instituição;

Considerando a necessidade de regulamentar o Corpo Docente para instrução do Curso de Formação dos Alunos Guardas Civis Municipais de Cajamar;

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 1.996/2025.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o *Centro de Formação, Treinamento e Aprimoramento em Segurança Urbana - CEFTASU*, junto à *Inspetoria de Divisão de Treinamento e Aprimoramento da Guarda Civil Municipal*, responsável pelo gerenciamento da política de ensino da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.674/2026- fls. 02

Art. 2º O *CEFTASU* é destinado à formar, capacitar e promover o aprimoramento dos integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal, bem como de servidores e agentes municipais que atuam em instituições e programas relacionados à segurança e mobilidade urbana, nos termos deste Decreto, com fundamento na Lei Complementar nº 165, de 2.018 e na Lei Federal nº 13.022, de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), mediante a realização:

I - curso de formação: voltados à capacitação técnico-profissional básica para o exercício das atribuições funcionais dos Guardas Cíveis Municipais;

II - cursos de treinamento: voltados ao aprimoramento, atualização de conhecimentos técnico-profissionais e especialização das competências diversas dos Guardas Cíveis Municipais para o cumprimento da missão e a observância da legislação;

III - cursos de aperfeiçoamento: voltados à capacitação técnico-profissional para ascensão hierárquica na carreira dos Guardas Cíveis Municipais.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade poderá firmar convênios ou instrumentos congêneres, com órgãos públicos e/ou instituições voltados à área de Segurança Pública, sem quaisquer ônus para o Município de Cajamar, objetivando cursos de formações, de capacitações e de aperfeiçoamento, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 13.022 de 2014.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade poderá, complementarmente, em nível de cooperação com as administrações de outros Municípios e, mediante convênio, realizar os cursos de que trata o art. 2º deste Decreto, para profissionais dessas cidades.

Art. 4º A formação profissional será norteadada pelos preceitos éticos e valores da Guarda Civil Municipal, devendo os Alunos em geral:

I - exercer com excelência as suas atribuições;

II - ter respeito à dignidade humana;

III - agir sempre norteados pela integridade de caráter;

IV - honrar com afinho seu papel perante a sociedade;

V - adotar decisões rígidas pelo sentimento do justo e do imparcial;

VI - ter conduta e linguagem discretas e apropriadas;

VII - cumprir seus deveres de cidadão;

VIII - preservar, mesmo fora das atividades curriculares, a sua posição de Aluno, zelando pelo respeito à Guarda Civil Municipal;

IX - observar os preceitos de hierarquia e disciplina que são os pilares básicos da Instituição.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.674/2026- fls. 03

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO CEFTASU

Art. 5º Compõem a administração do **CEFTASU**:

- I** - Coordenador Geral – Inspetor da Divisão de Treinamento e Aperfeiçoamento.
- II** - Corpo Docente - Professores e Instrutores;
- III** - Pessoal de apoio técnico, operacional e auxiliar.
- IV** - Instrutor de Armamento e Tiro que caberá a supervisão e o acompanhamento sistemático e integral das disciplinas de armamento e tiro.

Art. 6º Compete ao Coordenador Geral do **CEFTASU** :

- I** - coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades pedagógicas e administrativas;
- II** - supervisionar o funcionamento geral;
- III** - assinar os documentos expedidos;
- IV** - convocar e presidir as reuniões;
- V** - estabelecer prazos e cronogramas de trabalho;
- VI** - responsabilizar-se pela divulgação das informações;
- VII** - deliberar sobre a emissão dos Certificados de conclusão;
- VIII** - responsabilizar-se pela elaboração de instrumentos de avaliação de professor, instrutor e de disciplina;
- IX** - acompanhar e avaliar o desempenho dos instrutores;
- X** - aprovar o material didático;
- XI** - apresentar Relatório Final do Curso;
- XII** - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Art. 7º Compete ao **pessoal de apoio técnico, operacional e auxiliar**:

- I** - supervisionar a organização do funcionamento do Curso nos locais nos quais sejam realizadas as atividades;
- II** - atender os Alunos, Professores e Instrutores em demandas administrativas pertinentes aos Cursos;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.674/2026- fls. 04

III - controlar a frequência diária dos Alunos, Professores, Instrutores e do pessoal de sua Equipe de Trabalho, comunicando as ocorrências ao Coordenador Geral, nos casos em que for pertinente;

IV - verificar, controlar e informar os casos de Alunos que ultrapassarem o limite de faltas;

V - comunicar ao Coordenador Geral situações não previstas no Regulamento, para que sejam tomadas as medidas cabíveis;

VI - receber os Alunos em dias e horários pré-estabelecidos;

VII - enviar, sempre que solicitado, relatório das atividades relativas aos Cursos;

VIII - manter organizado os arquivos, fichários, pastas e demais documentos relativos aos Alunos, Professores, Instrutores e do pessoal de sua Equipe de Trabalho;

IX - responsabilizar-se pela guarda e pela distribuição de materiais didáticos e equipamentos, tais como apostilas, TV, tela, data show, caixas de som, notebook, material de defesa pessoal, dentre outros;

X - encarregar-se de contatar, antecipadamente, os professores e/ou instrutores, caso ocorram alterações em dias e horários de aulas;

XI - responsabilizar-se pela divulgação das informações relativas a turma e locais dos Cursos;

XII - participar de reuniões com o Coordenador geral, sempre que convocado;

XIII - realizar outros trabalhos, serviços, atividades e ações correlatas com as competências administrativas de sua Coordenação;

XIV - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Parágrafo único. O pessoal de apoio técnico, operacional e auxiliar, pertencente a Inspetoria de Divisão de Treinamento e Aprimoramento da Guarda Municipal de Cajamar, deverá estar presente, mesmo que em revezamento, no local de realização dos Cursos.

CAPÍTULO III **Da Organização dos Cursos**

Seção I **Disposições Gerais**

Art. 8º Os *Cursos de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento*, coordenados pelo CEFTASU, serão executados de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência que regem a Administração Pública, mediante proposta do Comandante da Guarda Civil Municipal e aprovação do Secretário Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade, na seguinte conformidade:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.674/2026- fls. 05

I - Curso de Formação Profissional: para o iniciante Aluno Guarda Civil Municipal;

II - Estágio de Qualificação Profissional - EQP, conforme Instruções Normativas da Polícia Federal;

III - Curso de Instrutor de Armamento e Tiro, conforme legislação em vigor e Instruções Normativas da Polícia Federal;

IV - Cursos de Aperfeiçoamento, de acordo com a disponibilidade de vagas e a necessidade de complementar os níveis hierárquicos da Corporação.

§ 1º Os Guardas Civis Municipais, incluindo graduados e oficiais, nos termos do art. 35 da Lei Complementar nº 165, de 2018, são obrigados a frequentarem o Estágio de Qualificação Profissional (reciclagem anual), seja por meio de plataforma on-line ou sala de aula, cumprindo rigorosamente suas instruções, normas e regulamentos.

§ 2º Os Guardas Civis Municipais, que não cumprirem o disposto no §1º deste artigo, nos termos do parágrafo único do art. 35 da Lei Complementar nº 165, de 2018 terão seus portes funcionais e particulares suspensos, **não poderão portar armas de fogo, bem como exercer suas funções externas até que cumpram com o determinado**, sem prejuízo da apuração perante a Corregedoria, caso necessário.

Art. 9º O CEFTASU poderá, por meio de sua coordenação, organizar palestras, debates, seminários e outros eventos, desde que promovam a disseminação do conhecimento técnico-profissional e o intercâmbio de informações da área de segurança pública.

Seção II

Da Expedição dos Certificados

Art. 10. Caberá ao Comandante da Guarda Civil Municipal, por meio do CEFTASU emitir certificado de conclusão de curso e/ou declaração de conclusão de curso para os Guardas Civis Municipais aprovados e, ainda, emitir Certificado de Conclusão de Estágio de Qualificação Profissional- EQP, mediante relatório apresentado pela Inspetoria de Divisão de Treinamento e Aprimoramento da Guarda Civil Municipal, responsável pela Coordenação Geral do CEFTASU.

Seção III

Dos Objetivos

Art. 11. Os cursos ministrados pelo CEFTASU têm como objetivo:

I - capacitar e habilitar o profissional da Guarda Civil Municipal para o exercício de suas atribuições funcionais;

II - acompanhar o desempenho dos Guardas Civis Municipais durante o período de estágio probatório;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.674/2026- fls. 06

III - produzir material didático-pedagógico de apoio ao ensino e instrução, buscando a constante atualização, promovendo ainda o estudo e indicações de novos equipamentos, conceitos, procedimentos e técnicas operacionais;

IV- proporcionar o ensino e a educação aos Guardas Civis Municipais com uma formação técnico-profissional e humanística, a fim de desenvolver suas potencialidades e habilidades necessárias ao eficaz desempenho de suas atividades profissionais;

V - planejar e executar a grade de instruções do Estágio de Qualificação Profissional (EQP), enfatizando a formação continuada e a adequação à matriz curricular nacional das Guardas Civis Municipais;

VI - promover a reabilitação profissional dos Guardas Civis Municipais afastados em decorrência do serviço ou de problemas particulares, capacitando-os técnica e psicologicamente para o retorno às suas funções laborativas;

VII - promover o desenvolvimento, a regulamentação e o aperfeiçoamento dos programas de atenção biopsicossocial voltados aos Guardas Civis Municipais;

VIII - valorizar o processo de ensino-aprendizagem, por meio de uma abordagem que privilegie a construção de conhecimentos, com ênfase nos aspectos conceituais, procedimentais e atitudinais;

IX - assegurar o aperfeiçoamento profissional e a formação continuada dos Guardas Civis Municipais;

X- promover o desenvolvimento da pesquisa científica e análise estatística, com vistas a subsidiar soluções para o ensino e políticas públicas, cooperando com outras instituições de segurança pública, incluindo ainda a participação social;

XI - planejar o calendário anual das atividades de ensino;

XII - fomentar o desenvolvimento do ensino acadêmico em tecnológico, licenciatura, bacharelado, especialização, mestrado e doutorado;

XIII - organizar a documentação relativa à formação e qualificações concernentes às atribuições funcionais dos Guardas Civis Municipais.

Parágrafo único. No planejamento do conteúdo pedagógico do CEFTASU, serão contabilizadas as cargas horárias do ensino à distância - EAD - fornecido pela Rede SENASP para as disciplinas teóricas, desde que atendam plenamente aos objetivos da Corporação.

Seção IV Dos Participantes

Art. 12. Os cursos ministrados pelo CEFTASU terão a participação dos seguintes Alunos:

I - dos servidores investidos no quadro da Guarda Civil Municipal, após aprovação em concurso público de ingresso;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.674/2026- fls. 07

II - dos Guardas Civis Municipais aprovados em processo de acesso para cargo subsequente, de referência mais elevada na carreira da GCM;

III - dos Guardas Civis Municipais para aperfeiçoamento profissional, capacitação técnica e especialização, a critério da Administração;

IV - de outros servidores municipais, que atuem em áreas e programas ligados à segurança urbana, a convite ou por conveniência da Administração Pública ou por solicitação da pasta interessada;

V - de Guardas Municipais de outros Municípios.

§ 1º Os critérios de participação dos servidores nos cursos previstos no inciso III deste artigo deverão ser propostos pelo CEFTASU, na forma de currículos específicos, para aprovação pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

§ 2º A solicitação prevista no inciso IV deste artigo deverá ser endereçada ao Secretário Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade, a quem compete deliberação sobre o pedido.

§ 3º A participação de servidores de outros municípios, descritos no inciso V deste artigo, dependerá de autorização ou convite do Secretário Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade ou do Prefeito, por solicitação da autoridade da Pasta interessada, observadas as formalidades legais, ficando as despesas relativas à estadia e gastos pessoais às expensas da administração à qual pertença o servidor.

CAPÍTULO IV DOS CURSOS

Seção I Disposições Gerais

Art. 13. Os cursos ministrados no CEFTASU terão as seguintes finalidades: formação, aperfeiçoamento, capacitação específica, reeducação e qualificação profissional, obedecidos os respectivos currículos, previamente apreciados pelo Comando da Guarda Civil Municipal e aprovados pelo Secretário Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade.

Parágrafo único. Os cursos do CEFTASU poderão ser realizados na modalidade presencial ou à distância, conforme dispuserem os respectivos currículos, com exceção do Curso de Formação Profissional destinado ao iniciante Aluno-Guarda Civil Municipal.

Art. 14. O Curso de Formação Profissional, necessário para o exercício das funções inerentes ao cargo de Guarda Civil Municipal, terá a duração mínima de 800 (oitocentas) horas/Aula, nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 165, de 2018, conforme grade curricular de que trata o Anexo Único deste Decreto, observada a Matriz Curricular Nacional da Secretaria Nacional de Segurança Pública -SENASP.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.674/2026- fls. 08

Art. 15. No caso de afastamento referente as licenças de que tratam os incisos I, II e III do art. 103 da Lei Complementar nº 064, de 2005, será assegurado ao Aluno o direito de participar de outro curso a ser realizado logo após o término da licença, devendo o aluno do Curso de Formação Profissional, permanecer à disposição do CEFTASU até o término do curso efetivamente frequentado.

Art. 16. Os Cursos de Aperfeiçoamento e Qualificação Profissional que poderão ser realizados na modalidade presencial e à distância, visam ao aprimoramento profissional dos servidores da Administração Pública, sendo as regras de participação as estabelecidas pelos respectivos currículos.

Art. 17. Os servidores da SMSDM poderão ser convidados ou convocados para frequentarem os Cursos de Aperfeiçoamento e Qualificação Profissional, a critério da Administração. ✓

§ 1º O servidor convocado para frequentar os cursos de capacitação, aperfeiçoamento, qualificação profissional e reeducação, que não comparecer nas datas e horários estabelecidos na convocação, deverá justificar sua ausência ao coordenador geral do CEFTASU.

§ 2º O Coordenador Geral poderá acatar a justificativa ou propor ao Comandante da GCM o encaminhamento ao Secretário Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade para a adoção de medida disciplinar, quando as alegações não demonstrarem justificativa para a ausência.

Art. 18. O Condicionamento físico será ministrado por profissionais da área, ou por Guardas Civis Municipais com formação na área, em nível superior, duas vezes por semana, sendo obrigatória a presença de todos os alunos, salvo por impedimento devidamente comprovado, devendo repor as aulas para conclusão do curso respectivo.

Seção II

Da Disciplina de Armamento e Tiro e seus Instrutores

Art. 19. O currículo da disciplina de Armamento e Tiro do curso de formação, cursos complementares e Estágio de Qualificação Profissional - EQP - será disciplinado por meio de Instrução Normativa, respeitada a legislação vigente e as Instruções Normativas da Polícia Federal.

§ 1º A aplicação dos testes de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo deverá ser realizada conforme Instruções Normativas da Polícia Federal em vigor, inclusive quanto aos modelos de laudos emitidos e à comunicação das datas e locais de realização das avaliações. ✓

§ 2º Os instrutores de Armamento e Tiro deverão ser possuidores de qualificação técnica expedida conforme legislação em vigor e Instruções Normativas da Polícia Federal, o que lhes assegura a prerrogativa de serem multiplicadores para a habilitação dos demais servidores do quadro da Guarda Civil Municipal.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.674/2026- fls. 09

§ 3º Os instrutores do CEFTASU deverão ser possuidores de bacharelado ou licenciatura plena em Educação Física, com o competente registro no Conselho Regional de Educação Física- CREF.

CAPÍTULO V DA FREQUÊNCIA

Art. 20. A frequência exigida para os Cursos do CEFTASU será estabelecida em horas aulas, necessárias para a adequação dos currículos de cada curso e obedecerá à legislação municipal, face à condição do aluno ser servidor público municipal e o dia letivo ser computado como dia de serviço.

§ 1º A autoridade competente para deliberar sobre faltas em relação aos alunos dos diversos cursos é o Coordenador Geral do CEFTASU, que poderá convalidar as propostas emitidas pelo responsável pelo controle de frequência dos cursos.

§ 2º Nos cursos que contenham aulas práticas, a presença será confirmada com a efetiva participação do aluno, bem como em relação às aulas teóricas.

§ 3º Para frequentar os cursos regidos pelo CEFTASU os alunos deverão encontrar-se gozando de plenas condições de aptidão física e psicológica, quando o currículo do curso assim o exigir.

Art. 21. Para a aprovação nos cursos regidos pelo CEFTASU, será exigida a frequência efetiva do aluno, tomando como parâmetro o dispositivo estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. De acordo com as peculiaridades inerentes aos cursos regidos pelo CEFTASU, a frequência a ser considerada obedecerá os seguintes critérios:

I - 100% (cem por cento) para os cursos com carga horária inferior de até 40 (quarenta) horas/aulas;

II - 80% (oitenta por cento) para os cursos com carga horária superiores a 40 (quarenta) horas/aulas;

III - 100% (cem por cento) para os fóruns de cursos em EaD e atividades propostas (chats);

IV - 80% (oitenta) para o Curso de Formação Profissional, em conformidade com a matriz curricular dentro dos respectivos módulos.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 22. A avaliação do rendimento, como componente intrínseco do processo ensino aprendizagem, será estruturada em provas escritas e/ou práticas previstas em calendário elaborado pela coordenação do CEFTASU.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.674/2026- fls. 010

Art. 23. A proposta de prova escrita, elaborada para aplicação após o término do conteúdo curricular de cada matéria, presencial ou em EaD, denominada Verificação Corrente, abrangendo a totalidade dos assuntos ministrados e preparada pelos respectivos docentes, será analisada pelo Coordenador Geral do CEFTASU para fins de confecção e aplicação.

Parágrafo único. A Verificação Corrente será aplicada simultaneamente a todos os alunos do curso e terá o mesmo conteúdo.

Art. 24. As verificações práticas serão aplicadas e corrigidas pelos respectivos docentes, e controladas pela Coordenação Geral do CEFTASU, de acordo com a pontuação estabelecida nas respectivas avaliações e conforme as tabelas do TAF, no caso da avaliação da matéria de Condicionamento Físico. ✓

Art. 25. Em caso de tentativa de fraude ou fraude consumada na realização de qualquer Verificação corrente ou Verificação Final (VF), o aluno será desligado do referido curso.

Art. 26. O resultado das provas será expresso por notas que variarão de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), aproximadas a décimos.

Art. 27. Será considerado aprovado no curso o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete), nas Verificações Correntes e situar-se dentro do limite de frequência estabelecido no currículo do curso.

§ 1º O aluno que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) na Verificação Corrente realizará Verificação Final (VF), a título de exame final das respectivas matérias, de acordo com o calendário a ser estipulado pelo CEFTASU, sendo considerado aprovado se atingir nota mínima 7,0 (sete) em cada Verificação Final (VF). J

§ 2º A nota obtida na Verificação final (VF) substitui a nota insuficiente obtida anteriormente na realização da Verificação Corrente (VC) relativa à matéria.

§ 3º A não aprovação no Curso de Formação Profissional será considerada como inaptidão para o cargo, observado o disposto no §6º do art. 30 da Lei Complementar nº 165, de 2018. a

§ 4º O rol de alunos reprovados ao final do Curso de Formação Profissional será, por ato do Coordenador Geral do CEFTASU submetido ao Comandante da GCM e encaminhado à Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade para ciência e providências quanto à instauração de procedimento administrativo de desligamento, observado o contraditório e ampla defesa.

§ 5º Os procedimentos relacionados aos alunos reprovados nos demais cursos ministrados ou acompanhados pelo CEFTASU serão estabelecidos nos respectivos editais e/ou currículos.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.674/2026- fls. 011

Art. 28. Para avaliações de disciplinas /cursos de armamento e tiro o aproveitamento deverá ser igual ou superior a 60% (sessenta por cento) contemplando a exigência da Cartilha de Armamento e Tiro elaborada pelo Serviço de Armamento e Tiro - SAT da Academia Nacional de Polícia - ANP e pela Comissão Nacional de Credenciamento de Instrutores de Armamento e Tiro - CONAT/DARM que tem como objetivo principal fornecer os ensinamentos que serão cobrados em exame para a comprovação de capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo.

Art. 29. A pedido do aluno, será marcada Verificação Corrente e/ou Verificação Final (VF) substitutiva ao aluno que não realizar uma ou outra na data estabelecida, por ausência justificada, amparada em legislação municipal, podendo tal pedido ser pleiteado até 2 (dois) dias úteis da data da ausência.

Art. 30. Após a divulgação das notas, o aluno terá 3 (três) dias úteis para solicitar revisão da nota atribuída.

§ 1º A revisão será processada pelo respectivo Docente da matéria, que deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, encaminhar o resultado à Coordenação Geral do CEFTASU, para análise, ratificação e divulgação ao interessado.

§ 2º Do resultado da revisão não caberá recurso administrativo.

Art. 31. A **classificação de conclusão de curso** será obrigatória no Curso de Formação Profissional, nos demais cursos, quando prevista no respectivo currículo, sendo feita com base na média aritmética simples das notas obtidas nas matérias, aproximada a décimos.

Art. 32. O resultado final de aproveitamento do Curso de Formação Profissional será publicado no Diário Oficial do Município, após o término do curso, pela Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade.

CAPÍTULO VII CORPO DOCENTE

Art. 33. Os membros do **Corpo Docente** do CEFTASU serão selecionados entre servidores municipais ou dentre profissionais civis da área privada, preferencialmente, da área de Segurança Pública, portadores de diploma de graduação ou notório saber, adquirido pela prática e/ou cursos de especialização profissional.

Parágrafo único. Para sua constituição, poderão ser realizadas seleções simplificadas por meio de publicação de editais em consonância com os objetivos do curso e os perfis necessários.

Art. 34. Ao Corpo Docente compete:

I - ministrar aulas às turmas, nos turnos indicados, cumprindo rigorosamente o plano de curso estabelecido;

II - manter atualizados diários de classe e demais registros necessários ao acompanhamento do desempenho dos Alunos de respectivo Curso;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.674/2026- fls. 012

III - apresentar os resultados à Coordenação do curso, até 05 (cinco) dias após a execução das verificações correntes, finais ou trabalhos executados pelos Alunos;

IV - elaborar o plano de aula;

V - manter a ordem e a disciplina durante as aulas, procurando estabelecer um clima de harmonia na classe.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS

Art. 35. São direitos dos Alunos além de outros previstos neste regulamento:

I - receber ensinamentos, teóricos ou práticos, em relação as matérias ministradas, dentro do plano de curso proposto;

II - obter informações quanto a seu aproveitamento pessoal, orientações e instruções específicas que visem seu aperfeiçoamento;

III - receber arquivo do Regulamento do Curso;

IV - solicitar ao professor/instrutor os esclarecimentos julgados necessários ao bom andamento dos assuntos que lhes estejam sendo ministrados;

V - utilizar as dependências do local do Curso em consonância com as normas estabelecidas;

VI - ser tratado com urbanidade e respeito pelos colegas, professores/instrutores e colaboradores diretos e indiretos do Curso;

VII - dirigir-se ao pessoal de apoio técnico, operacional e auxiliar e ao coordenador geral, para obter informações complementares sobre o Curso e/ou tratar de assuntos regulamentares;

VIII - requerer, por escrito, seu desligamento, no caso do Curso de Formação Profissional;

IX - comunicar ao Coordenador Geral qualquer irregularidade por ele observada que julgar prejudicial a seu desempenho.

CAPÍTULO IX DOS DEVERES, PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Seção I Dos Deveres

Art. 36. São deveres dos Alunos, além de outros previstos neste regulamento:

I - ser assíduo e pontual;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.674/2026- fls. 013

- II - cumprir as determinações do Corpo Docente e Coordenação Geral do curso;
- III - esforçar-se no desempenho e no aprendizado das matérias do curso;
- IV - tratar com urbanidade colegas, professores, instrutores e demais servidores envolvidos na realização do curso;
- V - zelar pelo asseio, ordem e organização das dependências do local onde funcionará o curso;
- VI - manter atualizados seus dados pessoais, informando qualquer alteração;
- VII - zelar pela economia do material colocado à sua disposição;
- VIII - cooperar com os professores e instrutores para melhor aproveitamento e rendimento das aulas;
- IX - proceder em público e no recinto do local onde funcionará o curso de acordo com os padrões da moral e dos bons costumes;
- X - participar do encerramento do curso, aceitando o papel que lhe for indicado, atuando de acordo com as instruções recebidas;
- XI - atender as solicitações dos serviços de Administração do curso quanto a apresentação de documentos, atestados, fotografias recentes e o que mais for solicitado;
- XII - manter as dependências do curso sempre em condições de uso, no tocante a limpeza e sua manutenção, de acordo com solicitação da Coordenação do curso;
- XIII - estar devidamente uniformizado.

Seção II Das Proibições

Art. 37. É proibido aos Alunos:

- I - fazer uso de telefone celular para conversação, jogos ou de qualquer outro recurso do aparelho;
- II - fazer uso de instrumentos e aparelhos que não tenham sido definidos pelo professor e/ou instrutor como integrantes do planejamento da aula, tais como tablet, notebook e similares;
- III - entrar na sala de aula ou sair do recinto durante o andamento da aula, exceto nos casos autorizados pelo Professor/Instrutor;
- IV - fazer leitura de quaisquer publicações ou impressos e de quaisquer textos que não sejam pertinentes às atividades previstas para a aula em andamento;
- V - participar de conversas paralelas com colegas, salvo as relacionadas ao assunto em foco na aula e que contem com a interlocução do professor/instrutor;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.674/2026- fls. 014

VI - ter atitudes, comportamentos e condutas incompatíveis com o ambiente de uma sala de aula ou assemelhado.

VII - ficar fora da sala em horário de aula;

VIII - utilizar qualquer adorno sobre o vestuário padrão;

IX - lanchar no horário de aula;

X - sair no horário de aula para resolver problemas particulares;

XI - utilizar as dependências ou áreas de esporte sem autorização;

XII - dormir durante as aulas teóricas, práticas ou palestras;

XIII - fazer algazarra na sala de aula ou nas dependências do local do Curso, bem como em outros locais quando estiver vestindo o uniforme padronizado;

XIV - aguardar o professor/instrutor fora da sala de aula sob qualquer pretexto;

XV - posicionar-se à porta do banheiro do sexo oposto, sob qualquer pretexto;

XVI - adentrar os setores administrativos ou qualquer outro espaço físico dos locais do Curso sem autorização;

XVII - utilizar pulseiras, cordões, brincos, anéis, correntes, piercing, alargadores, extensores e outros adereços durante as atividades teóricas e/ou práticas;

XVIII - permanecer no portão de acesso do prédio do local de curso;

XIX - receber visitas em local e horário não apropriados;

XX - namorar nas dependências do local de curso ou durante qualquer atividade curricular;

XXI - fumar nos locais designados para as atividades educacionais.

Seção III Das Responsabilidades

Art. 38. O Aluno responderá pelos danos, avarias ou quaisquer outros prejuízos que causar as instalações, equipamentos ou materiais públicos ou vinculados à realização do curso.

CAPÍTULO X DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 39. O servidor da GCM, enquanto aluno do CEFTASU, estará sujeito em matéria disciplinar a Lei Complementar nº 165, de 2018 e Lei Complementar nº 064, de 2005.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.674/2026- fls. 015

§ 1º As infrações disciplinares constatadas deverão ser comunicadas à chefia imediata do servidor para adoção das medidas disciplinares cabíveis, inclusive nos casos de faltas ao serviço.

§ 2º No Curso de Formação Profissional o controle da disciplina dos alunos ficará sob responsabilidade da Coordenação Geral do CEFTASU, a qual caberá adotar as medidas necessárias.

CAPÍTULO XI DO UNIFORME

Art. 40. Ficarà a cargo do Coordenador Geral do CEFTASU a definição quanto ao uniforme a ser usado pelos alunos matriculados nos vários cursos.

Parágrafo único. Para as aulas práticas ou atividades externas, extracurriculares ou não, a Coordenação Geral designará o uniforme específico à atividade.

CAPÍTULO XII DA REVISTA DIÁRIA

Art. 41. Será realizada por qualquer um dos membros da Coordenação Geral, diariamente, preferencialmente antes do início das atividades curriculares, no mínimo, uma vistoria que compreenderá a fiscalização dos itens pessoais atinentes aos Alunos, compreendendo vestuário e a obediência aos preceitos da apresentação pessoal.

Parágrafo único. Na ocasião da revista de que trata este artigo, se for constatada alguma alteração em desfavor do Aluno, será lavrado de imediato o respectivo termo para posterior avaliação do Coordenador Geral sobre a conduta do Aluno.

CAPÍTULO XIII DA INAPTIDÃO POR NÃO APROVEITAMENTO

Art. 42. Será declarada a inaptidão por não aproveitamento ao Aluno que:

I - não atingir o mínimo de frequência de 80% da carga horária estabelecida para o Curso;

II - não alcançar a nota mínima de 7,0 (sete) em todas as Verificações Correntes (VC) e/ou Verificações Finais (VF);

III - praticar conduta tipificada como infrações disciplinares de natureza gravíssima.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade adotará as providências quanto à instauração de procedimento administrativo de desligamento dos Alunos declarados inaptos por não aproveitamento, observado o contraditório e ampla defesa.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.674/2026- fls. 016

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Fica estabelecido aos Instrutores, Equipes Auxiliares e Coordenação Geral do Curso, as seguintes observações e proibições:

I - exercícios físicos devem serem realizados em atividades Físicas específicas (Educação Física), a não ser que o esforço físico seja pertinente a atividade realizada;

II - é vedado a exigência de esforço físico desnecessário denominado "Pagação" e/ou "castigo", como: flexão, polichinelo, agachamentos, ou exercícios similares;

III - é vedado qualquer tipo de humilhação seja atitudes, palavras ou expressões que tenha conotações negativa ou desrespeitosa;

IV - é vedado determinar ao aluno a realizar qualquer atividade ou treinamento que não esteja na programação ou grade curricular do curso, bem como, serviço de natureza particulares ao docente a não ser que esteja relacionado ao curso;

V - é vedado a interferência de instrutores em instrução que não esteja sendo ministrado por ele;

VI - é vedado ao docente intermediar qualquer valor para aquisição de alimentos ou materiais que seja de interesse ao aluno.

VII - é vedada a utilização das salas de aula, dependências e demais equipamentos por pessoas estranhas ao curso sem a autorização da Coordenação Geral.

§ 1º O uso de equipamento não letal, gás pimenta ou gás lacrimogênio, dentre outros, só será permitido em local adequado pertinente a instrução daquele equipamento, conforme estabelecido na Grade Curricular.

§ 2º Qualquer ideia, sugestão de treinamento ou atividade a ser realizada no curso de formação deve ser do conhecimento e deliberação expressa do inspetor de Divisão de Treinamento e Aprimoramento;

Art. 44. As publicações de imagens ou vídeos de treinamentos referente ao curso, deve ser de conhecimento e deliberação expressa do Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 45. As estruturas curriculares dos cursos e as eventuais alterações serão propostas pelo Coordenador Geral do CEFTASU apreciado pelo Comandante da GCM e aprovadas pelo Secretário Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade, nos termos de normatização específica.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.674/2026- fls. 017

Art. 46. As normas do presente regulamento aplicar-se-ão, no que couber, aos cursos acompanhados pelo CEFTASU, inclusive nos casos de contratação de pessoa jurídica para execução de cursos específicos, em conformidade com as normas contratuais estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 47. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Secretário Municipal de Segurança Defesa e Mobilidade.

Art. 48. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 10 de fevereiro de 2026.

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.674/2026- fls. 018

ANEXO ÚNICO GRADE CURRICULAR

TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO CURSO GCM: 903 horas/aulas		
CICLO BÁSICO		
1	Modulo I Apropriação de Espaço Público ESPAÇO PÚBLICO, GUARDA MUNICIPAL E COMUNIDADE	16 h/a
1.1	Definição do espaço público e identificação das atribuições federais, estaduais e municipais neste espaço	02 h/a
1.2	A utilização democrática do espaço público e as diversas manifestações de violação desse espaço (consideradas as peculiaridades de cada Município): estacionamento abusivo, poluição das águas, degradações, pichações, poluição sonora, entre outras	02 h/a
1.3	Estrutura e Organização GCM – Documentação GCM	04 h/a
1.4	Patrimônio Histórico e Turístico de Cajamar	02/ha
1.5	Sistema Único de Segurança Pública	02 h/a
1.6	A Concepção de Guarda Comunitária	02/h/a
1.7	Gestão Integrada de Segurança Pública Municipal	02 h/a
	Módulo II Estrutura e Conjuntura para a Prática da Cidadania	42 h/a
1	VIOLÊNCIA E (IN) SEGURANÇA PÚBLICA	
1.1	Noções da Sociologia da Violência	02 h/a
1.2	Análise Crítica das Prováveis Causas Indutoras da Violência	04 h/a
1.3	Violência da Escola e na Escola	20 h/a
1.4	Violência Doméstica e de Gênero	04 h/a
1.5	Homofobia	02h/a
1.6	Violência Interpessoal, Institucional e Estrutural	04 h/a
2	MOVIMENTOS SOCIAIS	
2.1	Conhecer o papel dos Movimentos Sociais na Sociedade	02 h/a
2.2	Conhecer a diversidade e os conteúdos dos principais Movimentos Sociais no Brasil em seu Estado e Município.	04 h/a



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.674/2026- fls. 019

	Módulo I CICLO PROFISSIONAL Conhecimentos Gerais aplicados Comunicação e Gerenciamento da informação	156 h/a
1	COMUNICAÇÃO, INFORMAÇÃO E TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA PÚBLICA	
1.1	Noções de Língua Portuguesa para preenchimento de documentos	10 h/a
1.2	Técnicas de redação Policial, narração, (descrição da pessoa).	10 h/a
1.3	Telecomunicação e os Serviços de Utilidade Pública como Instrumento na Prevenção da Violência e da Criminalidade.	04 h/a
1.4	Discussão da relevância de uma rotina de Registro, Guarda e Gerenciamento das Informações.	02 h/a
1.5	Geoprocessamento de Informações Criminais, Urbanas, Socioeconômico e a atuação local.	02 h/a
1.6	Gerenciamento da Informação e intervenções GM.	04 h/a
1.7	Orientação para o Relacionamento com a Mídia.	02 h/a
1.8	Comunicação (código Q, Algarismo Fonético, Números)	12 h/a
1.9	Ética Policial.	04 h/a
1.10	Inteligência Emocional.	04 h/a
1.11	Noções de Medicina Legal e Preservação do Local.	04 h/a
1.12	Normas e Condutas.	04 h/a
1.13	Princípios Hierárquicos e Disciplinares.	04 h/a
1.14	Relações Humanas e Liderança.	04 h/a
1.15	Noções Básica de Primeiros Socorros.	32 h/a
1.16	Prevenção e Extinção de Incêndios.	16 h/a
1.17	Segurança Patrimonial e Proteção dos Bens Públicos.	02 h/a
1.18	Na Preservação Ambiental	12 h/a
1.19	Atividades de Defesa Civil	24 h/a
	Módulo II O Papel das Guardas Municipais e a Gestão Integrada da Segurança Pública em Nível Municipal	190 h/a
1	ATIVIDADES SOCIOPEDAGÓGICAS DA GUARDA MUNICIPAL DE CARÁTER PREVENTIVOS E TÉCNICAS OPERACIONAIS	
1.1	Análise e Discussão Crítica das Relações Humanas no Cotidiano das Guardas Municipais	08 h/a
1.2	Ética, Direitos Humanos e Cidadania	08 h/a
1.3	Diferentes concepções de Políticas de Segurança Pública e as Diferentes Funções dos Profissionais da Segurança Pública Urbana numa	08 h/a



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.674/2026- fls. 020

	Sociedade Democrática	
1.4	Técnicas e Procedimentos Operacionais das Guardas Municipais	12 h/a
1.5	Instrução de Policial Geral	100 h/a
1.6	Organização Policial	02 h/a
1.7	Direção Defensiva e Evasiva	32 h/a
1.8	Noção de Trânsito	20 h/a
	Módulo III Estrutura e Conjuntura para a Prática da Cidadania	
1	O USO LEGAL E PROGRESSIVO DA FORÇA, DA ARMA DE FOGO E DEFESA PESSOAL	260 h/a
1.1	O uso legal e diferenciado da Força	12 h/a
1.2	Defesa Pessoal (Corpo a Corpo, arma de fogo e Faca)	40 h/a
1.3	Operador de Tonfa	20 h/a
1.4	Imobilização Tática	20 h/a
1.5	Educação Física	40 h/a
1.6	Ordem Unida	20 h/a
1.7	Curso de Capacitação para o Uso de Arma de Fogo (Armamento e Tiro)	108 h/a
	Módulo IV Relações e Condições de Trabalho das Guardas Municipais	239 h/a
1	RELAÇÃO JURÍDICA DO TRABALHO (DIREITOS E DEVERES) E ARCABOUÇO JURÍDICO	
1.1	Estatuto do Servidores Público Municipal	04 h/a
1.2	Estatuto da Guarda Municipal de Cajamar	04 h/a
1.3	Estatuto Geral das Guardas Municipais do Brasil	04 h/a
1.4	Legislação GCM – Lei Complementar 165/2018	04h/a
1.5	Decreto Curso de Formação	04 h/a
1.6	Legislação Municipal - Estabilidade	04 h/a
1.7	A ética na relação chefia / subordinado	02 h/a
1.8	Saúde do Trabalhador	02 h/a
2	Constituição da República Federativa do Brasil Aplicada:	
2.1	Estado Democrático de Direito.	03 h/a
2.2	Direitos Fundamentais da pessoa.	12 h/a
2.3	Garantias Constitucionais.	03 h/a
2.4	Segurança e Ordem Pública.	03 h/a



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.674/2026- fls. 021

3	Direito Administrativo Aplicado:	
3.1	Princípios que regem a Administração Pública.	02 h/a
3.2	Atos Administrativos.	02 h/a
3.3	Poderes Administrativos.	02 h/a
3.4	Hierarquia e Disciplina.	02 h/a
4	Direito Penal Aplicado:	
4.1	Teoria do Crime.	03 h/a
4.2	Crime Contra a Pessoa.	03 h/a
4.3	Contra a Dignidade Sexual.	03 h/a
4.4	Contra a Honra.	03 h/a
4.5	Contra o Patrimônio.	03 h/a
4.6	Contra a Administração Pública.	03 h/a
5	Direito Processual Aplicado:	
5.1	Inquérito Policial, Testemunha, Vítima, Réu.	02 h/a
5.2	Delegado de Polícia, Ministério Público, Magistratura.	02 h/a
5.3	Processo, Prisões, Corpo de Delito.	02 h/a
6	Direito Humanos Aplicado:	
6.1	Noções de Direitos Humanos e Internacional.	03 h/a
6.2	Tratados Internacionais Contra a Tortura e Abuso Policial.	03 h/a
6.3	Tratados Internacionais sobre a Mulher, e Criança, o Idoso, sobre os Preconceitos Raciais, Sociais e Sexuais.	03 h/a
6.4	Tratados Internacionais sobre os Preconceitos Raciais, Sociais e Sexuais.	03 h/a
7	Legislação Especial:	
7.1	Tortura.	03 h/a
7.2	Abuso de Poder.	03h/a
7.3	Lei Lucas e Atirador Ativo.	06 h/a
7.4	Meio Ambiente.	10 h/a
7.5	Estatuto da Criança e do Adolescente.	06 h/a
7.6	Estatuto do Desarmamento.	04 h/a
7.7	Lei Maria da Penha.	04 h/a
7.8	Lei de Drogas.	10 h/a



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.674/2026- fls. 022

8	Conhecimentos Específicos:	
8.1	Detenção, Presunção de Inocência, Direito à Vida e à Integridade Física	03 h/a
8.2	Grupos Vulneráveis: (a Mulher, a Criança, o Idoso).	03 h/a
8.3	Menor Infrator, Prostituição Infantil, Conselhos Tutelares	03 h/a
8.4	Palestras	20 h/a
8.5	Atividade Extraclasse	40 h/a
8.6	Avaliação	30 h/a

[Handwritten signature]